



CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

ATO DA MESA Nº 3

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Disciplinar o registro de Frentes Parlamentares perante à Mesa deste Legislativo, com fundamento no art. 28, inciso I do Regimento Interno, e tendo como parâmetro o Ato 69/2005 da Mesa da Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

I - Considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária formada de pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos Parlamentares, destinada a promover o aprimoramento da legislação municipal sobre determinado setor da sociedade;

II - O requerimento do registro será instruído com a ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar e seu estatuto, devendo indicar o nome da mesma e seu responsável legal, o qual poderá divulgá-la pelos meios de comunicação disponíveis na Câmara e fora dela, responsabilizando-se perante à Mesa;

III - Poderá ser requisitado o espaço físico da Câmara Municipal para a realização das reuniões, a critério da Mesa, desde que não interfira no trabalho das sessões plenárias e reuniões das comissões;

IV - A criação das Frentes Parlamentares não implicará em contratação de pessoal, fornecimento de diárias, passagens aéreas e demais despesas;

V - As frentes já existentes terão prazo de 60 dias, a contar da publicação deste Ato, para se adequarem ao disposto no inciso II, implicando a não regularização em extinção da frente;

VI - Todas as Frentes Parlamentar serão extintas no final da Legislatura.

PALÁCIO RIO BRANCO, 18 de junho de 2013.

Ailton Cardozo de Araujo - 1º Secretário

Sergio Renato Bueno Balaguer - 2º Secretário

Paulo Salamuni - Presidente

